



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DWE

**RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI**

**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**

**NÚMERO: 012/2020**

**OBJETO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO - TAF. AGÊNCIA ADVENTURE VIAGENS E TURISMO EIRELI e outros.**

**ORIGEM: SUPAS**

**PROCESSO (S): 50500.001657/2020-83**

**PROPOSIÇÃO PF-ANTT: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO DWE: POR AUTORIZAR**

**ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA**

#### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento para obtenção do Termo de Autorização de Fretamento - TAF da empresa AGÊNCIA ADVENTURE VIAGENS E TURISMO EIRELI e outros, relacionadas no Anexo deste Voto, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

#### 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme prescreve a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo. O inciso IV do art. 24 e o art. 26 do referido diploma legal confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV - elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização de Fretamento - TAF, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução:

Art. 10. Para obtenção do Termo de Autorização, o transportador deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado dos seguintes documentos:

I - contrato social consolidado ou estatuto social atualizados, com objeto social compatível com a atividade de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e capital social integralizado igual ou superior a 120 (cento e vinte) mil reais, devidamente registrado na forma da lei, bem como documentos de eleição e posse de seus administradores, conforme o caso;

II - prova de regularidade fiscal e trabalhista, perante ANTT; e

III - Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo.

§1º Na impossibilidade de comprovação de capital social integralizado no valor estabelecido no inciso I, fica a transportadora obrigada à contratação de Seguro Garantia.

§2º Está dispensado de apresentar o disposto no inciso III, o transportador que não prestará o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento turístico.

Art. 11. O transportador interessado na prestação do serviço objeto desta Resolução deverá cadastrar veículo em sua frota, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

II - Certificado de Segurança Veicular - CSV, expedido para veículo em inspeção da ANTT, conforme portaria do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN; e

III - apólice de seguro de responsabilidade civil.

§ 1º Quando se tratar de veículo arrendado, a anotação referente ao arrendamento deverá estar

registrada junto ao DENATRAN.

§ 2º Quando constar anotação de restrição administrativa ou judicial no CRLV, o transportador deverá apresentar expressa anuência da entidade responsável pela restrição, declarando que não se opõe ao registro do veículo pelo transportador na ANTT.

§ 3º A ANTT poderá solicitar comprovação de atendimento aos requisitos de segurança para veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros, estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§ 4º Os veículos zero quilômetro serão dispensados de apresentar o CSV pelo período de 1 (um) ano após a sua compra, devendo apresentar cópia da nota fiscal do chassi.

Diante do novo marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora é analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

O art. 9º do mesmo diploma legal, por sua vez, prevê que a cada 3 (três) anos, contados da publicação do Termo de Autorização, a autorizatária deverá atualizar a documentação elencada no art. 10, art. 11, inciso I, e art. 13, *in verbis*:

*Art. 9º O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento.*

*§ 1º O cadastro da autorizatária junto à ANTT terá vigência de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do Termo de Autorização no DOU.*

*§ 2º O recadastramento deverá ser solicitado antes do término da vigência do cadastro anterior, mediante o envio da documentação prevista no Art. 10, Art. 11, inciso I e Art. 13, no prazo indicado no Art. 53.*

Segundo a Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;

III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e

IV - condições para anulação ou cassação.

O presente processo de autorização teve início com o envio de documentação por cada empresa que foi conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SisHAB.

Em 7 de janeiro de 2020, foi elaborada Nota Técnica - Sistema Integrado 4 (2402478), com a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências, em atendimento às exigências estabelecidas na Resolução ANTT nº 4.777/2015.

A SUPAS juntou aos autos o Minuta de Relatório (2402479), bem como a Deliberação - Sistema Integrado COGIN (2402480), e encaminhou os autos ao GAB para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 21 de janeiro de 2020, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do DESPACHO SEGER (2508557), oriundo da Secretaria-Geral.

Desta forma, tendo em vista que as transportadoras promoveram o envio da documentação exigida no prazo estabelecido conforme informado pela SUPAS, esta DWE propõe que sejam aprovados os Termos de Autorização de Fretamento - TAF das empresas relacionadas no Anexo deste Voto.

Ressalta-se que, durante a prestação do serviço, as autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777/2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica da ANTT.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por **AUTORIZAR** às empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Brasília, 28 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

**WEBER CILONI**  
DIRETOR

## ANEXO AO VOTO Nº 012/2020

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
AGÊNCIA ADVENTURE VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.3582	08.803.711/0001-06	50500.001661/2020-41
ALCIR IVARRAS CHAPARRO EIRELI	00.3583	35.177.381/0001-63	50500.001672/2020-21
ALIANÇA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	00.3584	35.712.468/0001-93	50500.001687/2020-90
ALIANÇA TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI	00.3585	21.008.382/0001-70	50500.001686/2020-45
ALT - TRANSPORTES E FRETAMENTOS EIRELI	00.3586	34.714.526/0001-55	50500.001677/2020-54
BALBE & NORO LTDA. - ME	00.3607	14.168.347/0001-52	50500.001658/2020-28
BARUEL VAN EIRELI	00.3587	02.666.257/0001-02	50500.001682/2020-67
C F DE LUCENA TRANSPORTES EIRELI	00.3588	04.439.148/0001-88	50500.001662/2020-96
CARINHO - TUR TURISMO EIRELI - ME	00.3608	19.695.249/0001-97	50500.001676/2020-18
COSTA LESTE TURISMO LTDA.	00.3589	02.390.257/0001-22	50500.001667/2020-19
COTEGIPE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.	00.3590	31.840.080/0001-17	50500.001678/2020-07
DAVI DOS SANTOS SILVA TRANSPORTE EIRELI	00.3591	35.634.178/0001-79	50500.001671/2020-87
DHAS AGENCIA DE VIAGEM E TRANSPORTES EIRELI	00.3592	17.782.465/0001-44	50500.001675/2020-65
EXPRESSO BOM SUCESSO EIRELI	00.3593	24.618.445/0001-06	50500.001679/2020-43
G8 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS EIRELI	00.3594	30.264.432/0001-70	50500.001666/2020-74
HAWAII TURISMO EIRELI	00.3595	97.547.465/0001-07	50500.001663/2020-31
LEONEL EXCURSÕES E EVENTOS LTDA.	00.3596	23.021.198/0001-95	50500.001670/2020-32
LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	00.3609	05.423.509/0001-60	50500.001660/2020-05
MBC TURISMO E TRANSPORTES LTDA.	00.3610	26.317.347/0001-56	50500.001684/2020-56
ORLEIDE DA SILVA RIBEIRO EIRELI	00.3597	10.849.732/0001-04	50500.001664/2020-85
PROGRESSO VANS EIRELI	00.3598	27.920.124/0001-41	50500.001674/2020-11
R F SOUZA & SOUZA TRANSPORTES LTDA.	00.3599	35.295.835/0001-09	50500.001681/2020-12
RH TRANSPORTES EIRELI	00.3600	31.308.409/0001-01	50500.001669/2020-16
SAMIR JOSÉ CARGNIN EIRELI	00.3601	91.864.009/0001-04	50500.001688/2020-34
SANTOS E NERES TURISMO LTDA.	00.3602	20.818.814/0001-45	50500.001683/2020-10
SÃO MATEUS LOGISTICA HUMANA LTDA. - ME	00.3611	11.816.630/0001-55	50500.001659/2020-72
SEVEN TURISMO PRODUCÇÕES E EVENTOS EIRELI	00.3603	35.400.355/0001-52	50500.001673/2020-76
TELEVAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI	00.3604	20.700.288/0001-14	50500.001680/2020-78
TRANSMACEIO TURISMO LTDA.	00.3605	35.170.276/0001-00	50500.001668/2020-63
VITÓRIA RÉGIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.	00.3606	35.572.238/0001-76	50500.001685/2020-09



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 28/01/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2512418** e o código CRC **A24FD964**.

Referência: Processo nº 50500.001657/2020-83

SEI nº 2512418

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)